



**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.108/2009**

**“FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal.

**Art. 1º** - O sistema administrativo do Executivo Municipal fica constituído dos seguintes órgãos:

**I – ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO**

a) Conselhos Municipais.

**II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

- a) Gabinete do Executivo;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Subsecretaria de Políticas Estratégicas e Governabilidade;
- d) Ouvidoria;
- e) Unidade de Controle Interno

**III – ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal.

**IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- b) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão do Aterro Sanitário;
- e) Secretaria Municipal de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único** – A estrutura do Executivo Municipal de que trata este artigo está representada no organograma, constante do Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.





## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

**Art. 2º** - Os Conselhos Municipais são órgãos de caráter propositivo, normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo com a finalidade de assessorar o Governo Municipal e vinculado a este com atribuições de políticas públicas, diretrizes e ações com a participação da sociedade civil organizada; promover e orientar o desenvolvimento econômico e social do Município; manifestar-se sobre planos, programas e projetos de interesse da Administração Municipal e da sociedade civil; formular e analisar projetos voltados aos interesses sociais, podendo ser em conjunto com entidades representativas; assegurar melhor a distribuição dos recursos municipais nos respectivos segmentos da Administração Municipal; acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Município; avaliar e fiscalizar as ações relacionadas à execução de programas governamentais; acompanhar e propor sugestões na elaboração da proposta orçamentária anual; emitir parecer sobre o acompanhamento da aplicação dos recursos na respectiva área de atuação do conselho; elaborar seus regimentos internos; desempenhar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** – As atribuições de cada conselho serão estabelecidas em regimento próprio.  
As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO EXECUTIVO

**Art. 3º** - O Gabinete do Executivo é o órgão de assessoramento que tem por competência a coordenação e a representação política e social do Chefe do Executivo em suas relações com os Municípios, entidades de classes e com órgãos de Administração Municipal; assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de Lei, decretos, portarias, regulamentos, exposição de motivos, mensagens, razões de veto ou quaisquer outros documentos, inclusive elaborar a mensagem anual do Prefeito a ser enviada à Câmara Municipal; pesquisar elementos necessários às informações solicitadas ao Executivo; responsabilizar pelos serviços de atendimento ao Gabinete; coordenar os serviços de protocolo geral; coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito; acompanhar a tramitação dos projetos de Lei de interesse do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito; preparar e encaminhar expedientes e desempenhar outras atividades afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

**SEÇÃO II**

**DA PROCURADORIA GERAL**

**Art. 4º** - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por competência e representatividade da Prefeitura Municipal nos atos em que esta seja autora, ré, oponente ou assistente; receber e emitir parecer quando solicitado sobre questões jurídicas do Município, assim como portarias e outros atos jurídicos; participar na elaboração de atos normativos; proceder à cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura Municipal e desempenhar outras atividades afins.

**SEÇÃO III**

**DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E GOVERNABILIDADE**

**Art. 5º** - A Subsecretaria de Políticas Estratégicas e Governabilidade é o órgão de assessoramento que tem suas ações diretamente ligadas ao Gabinete, fornecendo assistência ao Prefeito do Município no desempenho de suas funções, atuando na coordenação e na integração política das ações do Município e promovendo as atividades de articulação interna e externa; acompanhar o desempenho da Administração Municipal nos diversos setores que a compõe, quer seja no apontamento de ajustes a serem realizados, bem assim, na proposição de medidas que venham melhorar a Gestão Municipal; desempenhar outras atividades de interesse do Gabinete do Prefeito Municipal.

**SEÇÃO IV**

**DA OUVIDORIA**

**Art. 6º** - A Ouvidoria do Município é o órgão de assessoramento que tem por objetivo intermediar o contato entre a sociedade e a Administração Municipal; receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios, denúncias e sugestões referentes a procedimentos e ações de servidores, agentes políticos e órgãos do Poder Executivo Municipal; organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal; interagir com as outras entidades municipais na agilização de respostas às manifestações do cidadão sobre o serviço prestado; desempenhar outras atividades correlatas de interesse do Gabinete do Prefeito.

**SEÇÃO V**

**DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º** - À Unidade de Controle Interno integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Executivo Municipal, compete em nível de assessoramento executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com as atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.952, de 29 de outubro de 2007.





CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAL

**Art. 8º** - À Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão de Pessoal compete exercer atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura ao recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, administração e conservação dos edifícios nos quais funcionam os órgãos da Prefeitura; promover licitações para aquisições de materiais e utensílios, contratações de obras e serviços nos termos da legislação específica; assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos da administração geral; elaborar no que lhe compete e conhecer a legislação específica do funcionalismo público, visando observar sua correta aplicação; providenciar as informações inerentes aos servidores e acompanhar o desenvolvimento dos programas nos diferentes setores da área de pessoal, orientando os executores na solução das dúvidas; elaborar periodicamente relatórios de informações gerenciais sobre as atividades obtidas pela área; processar a folha de pagamento; exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, registros e controles funcionais e as demais atividades relativas a pessoal; promover a inspeção de saúde dos servidores municipais e outros fins legais; exercer as atividades referentes à Administração Orçamentária, através da elaboração e da execução do Orçamento, do Plano Plurianual de investimentos e da Lei das Diretrizes Orçamentárias; promover o cadastramento dos contribuintes, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais e demais rendas; incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores; promover o registro de controle contábil de Administração Orçamentária, financeira e patrimonial do Município; preparar balancetes, balanços e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas do Estado e da União; elaborar a execução da programação financeira de desembolso; prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de caráter econômico-financeiro de interesse do Município, e aos órgãos públicos da Administração local nos assuntos fazendários e promover o gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado e a União; responsabilizar-se pelas compras e contratações de serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como o controle de estoque no almoxarifado, suas entradas e saídas de mercadorias perante os diversos setores da Administração; realizar a manutenção e o controle do patrimônio público municipal e desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 9º** - A Secretaria compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao titular respectivo:

I – Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços:

- a) Setor de Aquisições e Contratações de Serviços;
- b) Setor de Almoxarifado;
- c) Setor de Patrimônio.

II – Departamento de Gestão de Pessoal:

- a) Setor de Informação, Controle e Pagamento;
- b) Setor de Cadastro, Recrutamento, Avaliação e Capacitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

III – Departamento de Finanças:

- a) Setor de Execução Orçamentária e Financeira;
- b) Setor de Administração Tributária e Fiscalização;
- c) Setor de Cadastro e Receita.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação integra a estrutura administrativa desta Secretaria.

§ 2º - A Comissão Especial de Licitação que poderá ser nomeada para atuar em situações específicas também integra a estrutura desta Secretaria.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 10** – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento compete a fiscalização das obras e serviços de engenharia; fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às construções particulares, assim como as posturas municipais, ressalvadas as atribuições relativas à fiscalização sanitária; fiscalizar os serviços cedidos ou permitidos pelo Município; responsabilizar pela manutenção da iluminação pública; conservar, pavimentar vias urbanas, conservar as obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; executar o serviço de topografia e outras atividades afins; estimular a instalação de empresas industriais e de serviços; incentivar e assistir atividades particulares aplicadas ao comércio; criar projetos para o aproveitamento dos recursos naturais do município, planejar, executar e implantar a rede de água e esgoto do Município; propor a Comissão competente os estudos para elaboração de tarifas afins; incentivar a instalação de água e esgoto; manter a distribuição de água dentro dos níveis desejados relativamente a quantidade e qualidade; propor planos de expansão da rede de água e esgoto; construir em parceria com os demais segmentos da administração municipal e da sociedade as políticas de desenvolvimento do Município; realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal; elaborar o Plano Plurianual de Investimentos; implementar a integração das atividades e dos programas do governo municipal; elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas ou privadas; acompanhar a aplicação dos recursos programados, bem assim responsabilizar pelas prestações de contas de convênios e contratos firmados junto aos órgãos públicos e a iniciativa privada; coordenar e executar as atividades, na área de informática da Administração Municipal; efetuar outras atividades afins.

**Art. 11** – A Secretaria de Desenvolvimento compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Água e Esgoto:

- a) Seção de Manutenção e Execução de Obras;
- b) Seção de Administração de Pagamento e Cortes.

II – Departamento de Planejamento e Informática:

- a) Seção de Projetos de Engenharia e de Serviços Públicos;
- b) Seção de Projetos Mobiliários, Veículos, Equipamentos, Ferramentas, Máquinas e Implementos;
- c) Setor de Serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

III – Departamento de Obras:

a) Setor de Manutenção de Obras Públicas:

1 – Seção de Administração do Cemitério e Terminal Rodoviário;

b) Setor de Cadastros Imobiliários e Controle de Edificações:

1 – Seção de Fiscalização e Posturas.

IV – Departamento de Indústria e Comércio:

a) Coordenação de Desenvolvimento Econômico;

1 – Seção de Incentivo ao Comércio e à Indústria.

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO**

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano é órgão a quem compete planejar e coordenar políticas municipais e diretrizes de transporte público, trânsito e tráfego; coordenar as atividades da Guarda Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.805, de 29 de junho de 2006, naquilo que não conflitar com esta Lei; fomentar a participação da comunidade na formulação de políticas de colaboração na segurança pública; estabelecer as diretrizes da política municipal de transporte público, trânsito e tráfego; coordenar a elaboração do planejamento urbano e de outras ações que interfiram no transporte, trânsito e tráfego; buscar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, novos modelos de financiamento, assegurando recursos para manutenção e operação da infra-estrutura de transporte; implantar e fazer cumprir as normas da política nacional de trânsito; imprimir maior eficiência ao transporte público municipal, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo; articular-se com os órgãos federais e estaduais, com vistas a expandir e melhorar a malha viária do Município; planejar, projetar, regulamentar o trânsito de veículos, motorizados ou não, de pedestres e de animais; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; implantar e gerir os programas que envolvam a geração de receitas para o sistema; estabelecer e administrar a política tarifária; estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais nacionais e internacionais, objetivando o incremento de recursos financeiros e tecnológicos para melhor desempenho de suas atividades; fiscalizar segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi e por transportes especiais; analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano; manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos.

**Art. 13** – A Secretaria de Transporte e Trânsito Urbano compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Setor Operacional da Guarda Municipal;

II – Setor de Organização de Tráfego Urbano;

II – Setor de Administração de Transporte:

a) Seção de Manutenção de Frotas.





#### SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

**Art. 14** – À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete executar as atividades relativas à elaboração e supervisão do Plano Municipal de Educação; propor e manter convênios com o Estado e a União, para a execução de programas e campanhas de educação e cultura; instalar, manter e coordenar a reorganização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino municipal; supervisionar a elaboração de “currículo” de ensino dos estabelecimentos municipais, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação; promover treinamento de servidores da educação; proporcionar serviços de assistência médico-odontológica junto às escolas municipais em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde; supervisionar e manter a Biblioteca Municipal, difundir e estimular a cultura sob todos os aspectos, inclusive do artesanato garimpense; proteger o patrimônio artístico e histórico do Município; propor, elaborar, coordenar, orientar, promover e supervisionar uma política municipal de esportes, nas áreas dos desportos comunitários e escolares; estimular as atividades de lazer e turismo; incrementar o potencial turístico do Município, desempenhar outras atividades afins.

**Art. 15** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo está composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Educação:

- a) Setor Administrativo e de Acompanhamento Pedagógico;
- b) Setor de Modalidades Especiais de Ensino.

II – Departamento de Cultura e Turismo:

- a) Setor de Cultura e Turismo:
  - 1 – Seção de Administração da Biblioteca Municipal.

III – Departamento de Esporte e Lazer:

- a) Setor de Esporte e Lazer.

#### SEÇÃO V

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO

**Art. 16** – Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão do Aterro Sanitário a manutenção e a conservação da limpeza das vias urbanas e das instalações e próprios municipais; a manutenção dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e disposição final do lixo; a conservação e a manutenção de parques, praças e jardins públicos; a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com o Setor Municipal de Meio Ambiente; coordenar a implementação e manutenção do horto florestal; administrar a destinação do lixo doméstico e outros entulhos urbanos, conforme legislação em vigor; incrementar política de coleta seletiva em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o desempenho de outras competências afins.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Administração 2009/2012*

**Art. 17** – A Secretaria de Serviços Urbanos e Gestão do Aterro Sanitário está composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Setor de Limpeza Pública:

a) Seção de Limpeza Urbana e Administração do Aterro Sanitário;

II – Setor de Jardinagem:

a) Seção de Administração do Horto Florestal.

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, AGROINDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

**Art. 18** – À Secretaria Municipal de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente compete participar da formulação da política do Setor de Abastecimento e recursos materiais renováveis; cooperar com outras instituições públicas e privadas na consolidação da política agropecuária, agroindustrial e de meio ambiente; buscar a modernização do setor visando o desenvolvimento econômico-social e rural; estimular a produção agrícola, pecuária e agroindustrial; promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural; administrar os parques, o horto florestal e a horta municipal no que se relacione com a produção e a padronização de mudas; elaborar programa de apoio e de incentivo ao pequeno produtor, bem como, elaborar calendário de atividades que contemple e divulgue o setor agropecuário; elaborar programa de construção e conservação das estradas vicinais; fiscalizar e fazer cumprir as normas relativas à preservação ambiental.

**Art. 19** – A Secretaria Municipal de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente está composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Estradas Municipais Rurais;

II – Departamento de Apoio à Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente:

a) Setor de Meio Ambiente.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 20** – À Secretaria Municipal de Saúde compete manter os serviços de assistências médica e odontológica nos postos de saúde do Município; atuar como órgão normativo de saúde pública municipal; propor e manter convênios com o Estado e a União para a execução de campanhas e programas de saúde pública; sugerir e assessorar os estabelecimentos de convênios com instituições de saúde e fiscalizar sua execução; colaborar com outras Secretarias na assistência médica e odontológica; fiscalizar o cumprimento de posturas municipais referentes ao Poder de Polícia Sanitária, fiel observância às Leis Municipais nºs 1.379/2001; 1.432/2002 e 1.433/2002, naquilo que não conflitem com a presente Lei, e outras atividades afins.

**Art. 21** – A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Médico Auditor;

II – Auditor Odontológico;

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.

Fone: (34)3321-0000 Fax: (34)3321-0024 - e-mail: pmca@netsite.com.br

José Renato Sousa  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

- III – Coordenação de Programa de Saúde da Família;
- IV – Setor de Vigilância Epidemiológica:
  - a) Seção de Controle de Zoonoses;
- V – Coordenação de Vigilância Sanitária;
  - a) Seção de Administração de Medicamentos e Correlatos;
- VI – Setor de Controle, Avaliação e Auditoria;
- VII – Setor Odontológico;
- VIII – Setor de Administração de Postos de Pronto Atendimento Médico e Odontológico.

### SEÇÃO VIII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Art. 22** – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser canalizados às entidades de assistência social; promover a fiscalização de estabelecimentos assistenciais subvencionados pelo Município; elaborar programas de integração do deficiente e do idoso; desenvolver programas de apoio e orientação à criança e ao adolescente; fomentar programas de atendimentos emergenciais, de defesa civil e apoio ao migrante; proporcionar programas de apoio ao trabalho e à formação profissional e demais atividades afins em especial as estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

**Art. 23** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Setor de Apoio Especial à Criança e ao Adolescente;
- II – Setor de Proteção Social e Segurança Alimentar;
- III – Departamento de Promoção ao Trabalho e à Renda:
  - a) Setor de Inclusão Produtiva e Digital;
- IV – Coordenação e Apoio ao Jovem e ao Idoso.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis Complementares Municipais nºs 1.563/2003; 1.620/2005; 1.646/2005; 1.698/2005; 1.699/2005; 1.700/2005; 1.701/2005; 1.713/2005; 1.801/2006; 1.808/2006; 1.848/2006; 1.861/2006; 1.871/2007; 1.872/2007; 1.873/2007; 1.928/2007 e 1.974/2007.

prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 12 de março de 2009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**